



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 17 | Edição nº 1463 | Itapevi, 12 de setembro de 2025

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracci | PMI



+ SEGURANÇA
+ PROTEÇÃO

Prefeitura garante investimentos de
R\$ 350 milhões no combate às enchentes

ITAPEVI INVESTE R\$ 350 MILHÕES CONTRA ENCHENTES

Foto: Divulgação | PMI



Cidade firma contratos históricos para canalização de córregos e construção de piscinão, beneficiando mais de 50 mil moradores

Itapevi dá um passo histórico no combate às enchentes. Neste sábado (13), às 10h30, a Prefeitura assina contratos que somam mais de R\$ 350 milhões em investimentos para as canalizações dos córregos Ribeirão São João e Vale do Sol (2ª fase), com a construção de um grande piscinão.

A iniciativa beneficiará diretamente mais de 50 mil moradores dos bairros Jardim São Carlos, Jardim Rainha, Vale do Sol, Vila dos Mineiros, Portela e Centro, garantindo mais segurança, qualidade de vida e dignidade às famílias que há décadas sofrem com alagamentos.

O evento será realizado na Rua Bagre com a Rua Pintado, no Jardim São Carlos, com a presença de autoridades, técnicos e moradores.

INVESTIMENTO RECORDE

As intervenções são parte do Novo PAC – Saneamento para Todos, financiada pela Caixa Econômica Federal e com contrapartidas da Prefeitura de Itapevi. O início das obras está previsto para 2026, após a conclusão das

etapas técnicas e ambientais exigidas.

No Córrego Ribeirão São João, o contrato é de R\$ 181,5 milhões, beneficiando 20 mil moradores, com serviços de drenagem, contenção, canalização em concreto armado e modernização de galerias pluviais.

Já no Vale do Sol (2ª fase), o contrato é de R\$ 168,5 milhões, incluindo a construção de um piscinão definitivo. Serão beneficiados 30 mil moradores, com impacto direto na prevenção e amortecimento das cheias.

O projeto prevê ainda a implantação de parques lineares tanto na região do São Carlos, como no Vale do Sol, transformando essas áreas em espaços de lazer, esportes e convivência para a comunidade.

CONTINUIDADE DAS CONQUISTAS

Desde 2017, a Prefeitura de Itapevi tem revolucionado a macrodrenagem da cidade, com a canalização dos córregos Paim, Sapiantã, Barueri-Mirim e a primeira fase do Vale do Sol, além da entrega de três piscinões estratégicos (Vitápolis, Sapiantã e Suburbano).

Em abril de 2024, a Prefeitura entregou

a 1ª fase da canalização do Vale do Sol, reduzindo drasticamente os pontos de alagamento no centro e no Jardim Rainha, com novas galerias pluviais e melhorias de mobilidade urbana.

Com este novo investimento, Itapevi consolida sua marca de cidade que planeja e executa obras estruturantes, combatendo de forma definitiva os problemas históricos de enchentes e garantindo um futuro mais seguro para sua população.





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.993, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR PARA A ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ESTABELECIMENTO DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DA “PRIMEIRA INFÂNCIA” DE ITAPEVI”.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece políticas públicas para crianças de até 6 anos de idade, garantindo os direitos e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando promover políticas públicas que assegurem um futuro melhor para as novas gerações;

CONSIDERANDO que a criança não é um adulto em miniatura, nem um adulto em gestação, mas um ser em formação - cada um com seu jeito, personalidade e necessidades próprias e todas as experiências pelas quais a criança passa desde seu nascimento contribuem para formar o que ela sabe e o que ela é;

CONSIDERANDO que a construção de um plano para a primeira infância vai focar nas principais necessidades das crianças do município e contribuir para efetivar as melhorias almejadas, ou seja, é um instrumento - chave para a garantia dos direitos;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração do plano deve envolver e contar com a participação dos vários setores da administração pública que prestem serviço às crianças e suas famílias, como as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, e também é importante ter a participação da Secretaria de Planejamento, Suprimentos, ou de Finanças, para garantir a inclusão da Primeira Infância no orçamento público;

CONSIDERANDO que Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático e participativo, com o envolvimento das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Poder Legislativo, Judiciário e sociedade civil, e deve contemplar a escuta e a participação das crianças - sujeitos de direito a quem se destina o PMPI.

CONSIDERANDO ainda a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil”;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial que será composto pelas seguintes Secretarias Municipais, representadas por membro titular e suplente, a ser designado pelo Secretário da respectiva Pasta:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV - Secretaria da Saúde;
- V - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;
- V - Secretaria de Cultura;
- VI - Secretaria de Esportes.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de

controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 3º Compete à Secretaria de Planejamento, em apoio ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - Estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação da execução da Política, implementando o Painel Integrado de Ações e Indicadores;

II - Promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento permanente, instituindo ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;

III - Zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;

IV - Dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;

V - Pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

Art. 4º A critério do Chefe do Executivo, poderão ser designados outros órgãos e entidades públicas com atuação relacionada à Primeira Infância para integrar ou apoiar o Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de setembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de setembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.995, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE APROVADO PELOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, REVOGA O DECRETO 5.816, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária realizada em 10 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado pelos Conselheiros Municipais de Saúde do Município de Itapevi, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.816 de 04 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 11 de setembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO



Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de setembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CMS ITAPEVI

Regimento Interno

**CMS ITAPEVI – Regimento Interno****Índice Sistemático do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi****Preâmbulo**

CAPÍTULO I – da Definição.....	2
CAPÍTULO II – da Instituição.....	2
CAPÍTULO III – da Finalidade e Competência.....	2
CAPÍTULO IV – da Composição.....	2
CAPÍTULO V – da Posse dos Conselheiros Eleitos.....	3
CAPÍTULO VI – das Atribuições e Competências.....	4
CAPÍTULO VII – da Organização do Conselho.....	5
Título I – Do Plenário	6
Título II – Da Mesa Diretora.....	6
Título III – Da Estrutura Física do CMSI.....	9
Título IV - Das Comissões e Grupos de Trabalho.....	9
CAPÍTULO VIII – das Reuniões, Deliberações e Funcionamento.....	12
CAPÍTULO IX – das Inscrições, Mandatos e Substituições.....	18
CAPÍTULO X – das Disposições Gerais.....	21

**CMS ITAPEVI – Regimento Interno****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI – SP****CAPÍTULO I****DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, doravante denominado CMS ITAPEVI, é órgão de instância máxima no Município no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento. É de natureza colegiada, deliberativa, permanente, normativa, consultiva e fiscalizadora.

CAPÍTULO II**DA INSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O CMS ITAPEVI foi instituído pela Lei Municipal nº1.127 de 25 de março de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.608 de 18 de maio de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Consideram-se também as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 33 de 23 de dezembro de 1992; Decreto 5.839 de 11 de julho de 2006; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011; Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 para o funcionamento e normatização do CMS ITAPEVI.

CAPÍTULO III**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º. O CMS ITAPEVI tem por finalidade atuar na promoção do controle social do SUS (Sistema Único de Saúde), na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, estratégias, avaliação e fiscalização da implementação e execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito dos setores público e privado conforme previsto na RESOLUÇÃO 453/2012.

CAPÍTULO IV**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O CMS ITAPEVI, em conformidade com a Lei 8142/90 e com o Art. 2º, do Decreto Municipal 5.247, de 26/04/17 terá composição paritária, formada por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes:

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

I - 50%, ou seja, 06 (seis) membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, Entidades de Classe, e outros que os representem, com os registros atualizados e legalizados), sendo:

- a)** 01 (um) representante dos Sindicatos;
- b)** 01 (um) representante das Associações de Pessoas com Deficiência;
- c)** 01 (um) representante de Associações Comerciais;
- d)** 03(três) representantes das Entidades Comunitárias, Movimentos Sociais, Movimentos Populares, Associações de Moradores, Entidade de Classe e etc.;

II - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde, sendo:

- a)** 01 (um) representante dos trabalhadores da área da saúde do Hospital Geral de Itapevi;
- b)** 01 (um) representante dos Hospitais, Clínicas Privadas ou trabalhadores organizados desse segmento;
- c)** 01 (um) representante da Equipe Assistencial de Saúde;

III - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados conveniados com a Secretaria de Saúde, com ou sem fins lucrativos, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b)** 01 (um) representante do Executivo;
- c)** 01 (um) representante dos Prestadores Privados Conveniados;

IV – O (A) Secretário(a) de Saúde do Município é Membro Nato deste Conselho, sem direito a voto.

V - A inclusão de representantes das ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS, referidos no Item I deste Art. 4º somente será aceita respeitadas as normas que regem a criação e funcionamento de tais Associações, em consonância com a Legislação vigente ou seja: com a apresentação dos documentos que comprovem ligação com a Instituição reconhecida e devidamente registrada nos Órgãos que as regulem e normatizem e que estejam devidamente regularizadas pelo prazo mínimo de 01 (UM) ano.

CAPÍTULO V**DA ESCOLHA, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

Art. 5º. A escolha dos 12 (doze) membros do CMS ITAPEVI e seus respectivos suplentes será cumprida da seguinte forma:

I – Os 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, Entidades de Classe, e etc.), citados no Art. 4º - item I, serão indicados pelas entidades que representam, respeitada a rotatividade de mandatos, prevista no Art. 45º.

II – Os (três) membros e seus respectivos suplentes representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde citados no Art 4º - item II, serão assim definidos:

- a) 01 (um) representante do Hospital Geral de Itapevi – escolhido pela entidade entre seus trabalhadores na área da Saúde;
- b) 01 (um) representante dos Hospitais ou Clínicas Privadas, respeitada a rotatividade de mandatos, prevista no Art. 45º.
- c) 01 (um) representante da Equipe Assistencial de Saúde do Município de Itapevi.

Art. 6º. O representante da Equipe Assistencial de Saúde do Município de Itapevi e seu respectivo suplente serão escolhidos em eleição direta, em consonância com o Art.41º, § 9º deste Regimento, suportada também pela Legislação que rege o Processo Eleitoral Brasileiro, no que lhe for aplicável.

Art. 7º. Os membros do CMS ITAPEVI terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se lhes der a posse, permitida somente uma recondução, ressalvado o disposto no Art. 49º (sorteio).

Art. 8º. A Cerimônia Solene de Posse dos Conselheiros Eleitos para o mandato é obrigatória e será realizada no mês de janeiro, após a eleição, com ampla divulgação, em local a ser definido pelo PLENÁRIO do CMS Itapevi, com participação de todos Conselheiros eleitos e aberta à participação da população.

§ 1º. 150 (Cento e cinquenta) dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros, deverá ser realizada Assembleia especificamente para organizar o processo de eleição da nova composição do CMS ITAPEVI, com a formação de uma Comissão Eleitoral específica para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. São atribuições e competências dos membros do CMS ITAPEVI:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias nas datas e horários prefixados;

**CMS ITAPEVI – Regimento Interno**

- b)** propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- c)** participar de todas as discussões e deliberações do PLENÁRIO;
- d)** participar de todas as discussões e trabalhos da Comissão a que pertencerem;
- e)** votar as proposições submetidas à sua deliberação;
- f)** justificar seu voto, quando for o caso;
- g)** apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- h)** desempenhar as funções para as quais forem designados;
- i)** relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- j)** apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- k)** assinar as atas das reuniões das quais participou;
- l)** justificar a ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito, sendo aceita a justificativa via meio eletrônico;
- m)** convocar seu suplente para representa-lo, na eventual ausência;
- n)** eleger a mesa diretora do CMS ITAPEVI;
- o)** votar e ser votado para integrar os Órgãos que constituem o CMS ITAPEVI;
- p)** requerer, justificadamente, que a pauta contenha os assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS ITAPEVI,
- q)** solicitar o reexame, por parte do PLENÁRIO, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando-a por possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza;
- r)** requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias do PLENÁRIO e MESA DIRETORA para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- s)** solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente esclarecidos;
- t)** apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS ITAPEVI;
- u)** integrar as COMISSÕES de caráter permanente e/ ou temporário, e os Grupos de Trabalho, conforme necessidade;
- v)** representar o CMS ITAPEVI, quando designado por seu PLENÁRIO;

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

- w)** exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função no CMS ITAPEVI;
- x)** fazer cumprir o disposto no Art. 54 no que diz respeito à pontualidade e ao não comparecimento às convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deste Conselho;
- y)** propor, a qualquer tempo, alterações neste REGIMENTO INTERNO, nos termos deste documento;
- z)** deliberar, em reunião do PLENÁRIO convocada para este fim, sobre os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO.
- aa)** zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 1.127/93, que instituiu o CMS ITAPEVI, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nas Leis, Decretos e Resoluções citadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO e outras que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade;

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 10º. Os Órgãos Integrantes do CMS ITAPEVI respeitarão a seguinte estrutura:

- I -** Plenário;
- II -** Mesa Diretora;
- III -** Comissões Técnicas e Especiais;
- IV -** Grupos de Trabalho

TÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 11º. O PLENÁRIO do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária e/ ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, e que cumpre os requisitos de funcionamento do Conselho, estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 12º. As decisões e votações do PLENÁRIO serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- a)** entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b)** entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 13º. Todas as votações do PLENÁRIO serão na modalidade voto aberto.

Art. 14º. Compete ao PLENÁRIO do CMS ITAPEVI apreciar as justificativas de faltas dos Conselheiros previstas no **Art. 50** e deliberar sobre sua validade;

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art.15º. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1 (um) Primeiro(a) Secretário(a) eleitos pelo PLENÁRIO, para o período de 02 (dois) anos, através do voto direto e aberto, de maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período; e 1 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com aprovação do PLENÁRIO.

§ 1º – O Conselheiro Titular concorrente aos cargos da MESA DIRETORA de Presidente e/ou Vice-Presidente e Primeiro Secretário (a), deverá se apresentar e se candidatar por escrito para os referidos cargos na primeira reunião do PLENÁRIO do respectivo mandato.

§ 2º – Apenas os membros titulares poderão concorrer à composição da MESA DIRETORA, desde que eleitos para isso.

§ 3º – Não poderá, de forma alguma, o(a) Secretário(a) da Saúde se candidatar, e conseqüentemente ser eleito (a), Presidente ou Vice-Presidente ou Primeiro(a) Secretário (a), do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi.

Art.16º. A Mesa Diretora do CMS ITAPEVI será responsável:

- a)** pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- b)** pelo registro das reuniões do CMS ITAPEVI;
- c)** por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo PLENÁRIO;
- d)** por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- e)** por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do PLENÁRIO;
- f)** por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do PLENÁRIO;
- g)** pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações emanadas do PLENÁRIO;

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

- h)** por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS ITAPEVI;
- i)** por acompanhar e dar ciência aos Conselheiros sobre a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17º. São atribuições e competências dos membros da MESA DIRETORA do CMS ITAPEVI:

I - Compete ao Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS ITAPEVI;
- b)** abrir, conduzir e encerrar as reuniões do CMS ITAPEVI;
- c)** cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS ITAPEVI;
- d)** submeter a Ordem do Dia à aprovação do PLENÁRIO;
- e)** tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- f)** publicar e/ou encaminhar aos órgãos competentes para providências as atas, denúncias, recomendações, deliberações e resoluções do CMS ITAPEVI;
- g)** coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS ITAPEVI;
- h)** representar o CMS ITAPEVI, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando as atribuições e deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrerem ameaças de grave lesão à Saúde Pública, desde que aprovado por, no mínimo 2/3 dos seus representantes do CMS ITAPEVI;
- i)** representar o CMS ITAPEVI na esfera extrajudicial;
- j)** assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS ITAPEVI desde que aprovados pelo PLENÁRIO;
- k)** delegar competência e atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que isso se fizer necessário;
- l)** baixar os Atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;
- m)** decidir, **ad referendum**, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao PLENÁRIO, submetendo, entretanto, o seu ato à deliberação do PLENÁRIO na reunião seguinte ao fato;
- n)** estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, com os Poderes Executivo e Legislativo, com instituições públicas e entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;
- o)** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do PLENÁRIO;
- p)** interpretar este Regimento Interno nas questões de ordem, assim definidas na Jurisprudência.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a)** substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, assumindo as funções a ele competentes;
- b)** assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c)** auxiliar o Presidente no cumprimento das normas que forem definidas por este Regimento Interno.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

III - Compete ao Primeiro(a) Secretário (a):

a) substituir o Presidente e o Vice Presidente nas eventuais faltas ou impedimento de ambos, assumindo as funções a eles competentes;

IV - Compete à (o) Secretária(o) Executiva(o):

- a)** redigir as atas das reuniões;
- b)** expedir, para todos os membros titulares e suplentes, as convocações para comparecimento às reuniões do CMS ITAPEVI;
- c)** dar encaminhamento às conclusões do PLENÁRIO, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- d)** fazer a leitura, em PLENÁRIO, da ata da reunião anterior;
- e)** ler e dar encaminhamento às correspondências;
- f)** acompanhar as reuniões do PLENÁRIO, auxiliando o Presidente, fazendo as anotações e/ou utilizando os recursos compatíveis e mais relevantes, com vistas a facilitar a redação fiel e final das atas das reuniões;
- g)** redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, denúncias, resoluções, ofícios e recomendações do CMS ITAPEVI;
- h)** realizar a manutenção e organização dos arquivos do CMS ITAPEVI;
- i)** prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao CMS ITAPEVI, MESA DIRETORA e suas COMISSÕES;
- j)** organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS ITAPEVI, desde que isso seja aprovado pelo PLENÁRIO;
- k)** manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no CMS ITAPEVI;
- l)** promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- m)** buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- n)** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do CMS ITAPEVI;

§ 1º – O cargo de Secretária(o) Executiva(o) terá a indicação da Secretaria Municipal de Saúde sempre dentre os servidores concursados e com a aprovação do PLENÁRIO;

§ 2º – A(O) Secretária(o) Executiva(o) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do PLENÁRIO ou por vontade própria.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA FÍSICA E FINANCEIRA DO CMS ITAPEVI

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

Art. 18. Será de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde disponibilizar condições administrativas, físicas e financeiras para o adequado desempenho das funções do CMS ITAPEVI.

Art. 19 - A estrutura física contará com uma sala de reuniões, que também será a sala administrativa, para uso exclusivo dos membros do CMS ITAPEVI.

§1º - na sala do Conselho serão acomodados os materiais e equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento e bom andamento dos encargos administrativos, bem como os arquivos da documentação recebida e ou produzida por este Conselho Municipal de Saúde ao longo da sua existência, sejam eles em meio físico, eletrônico ou virtual;

a- Poderão fazer uso da sala do Conselho somente a(o) Secretária(o) Executiva(o) ou quem esta (e) autorizar, além dos membros do CMS ITAPEVI.

§ 2º - Será de competência da(o) Secretária(o) Executiva(a) a guarda e o arquivamento dos registros documentais do CMS ITAPEVI em condições adequadas de preservação.

§ 3º a sala de reuniões será destinada às reuniões do PLENÁRIO do CMS ITAPEVI, das Comissões por ele constituídas e outras reuniões que se façam necessárias, sem a participação de público externo;

Art. 20. Para realização das reuniões com maior número de pessoas, com a presença e participação da população do Município de Itapevi, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde pleitear local adequado para sua realização.

Art. 21. Para o custeio das ações e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi deverá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar, junto à Secretaria de Finanças do Município de Itapevi, a criação de dotação orçamentária específica para funcionamento e manutenção deste Conselho, conforme previsto na Resolução 453/2012.

§ 1º - Também será de competência da Secretaria Municipal de Saúde providenciar recursos para aquelas obrigações que venham a ter seu cumprimento considerado de absoluta urgência e de extrema necessidade e cuja imprevisibilidade assim o justifique.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO INTERNO

Art. 22. As Comissões e Grupos de Trabalhos do CMS ITAPEVI são organismos de assessoria ao Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social, cujo objetivo é fornecer subsídios de discussão ao PLENÁRIO para a execução das políticas públicas de saúde do Município.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

§1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão compostos por membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os Conselheiros que integram o CMS ITAPEVI

- a)** Ao suplente do Titular da Comissão será imprescindível a interação e o conhecimento do assunto tratado por ela.

§2º. Dos Grupos de Trabalho e Comissão – exceto as permanentes -- poderão fazer parte representantes de Entidades e Movimentos Sociais locais que compõem ou não o Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, órgãos e instituições municipais que possuam afinidade com a temática das comissões/grupos de trabalho, de acordo com as especificidades de cada uma, desde que aprovados pelo PLENÁRIO deste Conselho.

I - Para a função de Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) das Comissões somente poderão ser indicados (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde, titulares ou suplentes.

II - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, são as seguintes:

- a)** Análise de Prestação de Contas;
- b)** Análise de Projetos;
- c)** Comissão Eleitoral;
- d)** Adequação do Regimento Interno;
- e)** Comissão de Ética;
- f)** Comissão de Educação Permanente e Continuada;
- g)** Conferências Municipais de Saúde;
- h)** Comunicação e Divulgação;

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, com a homologação do PLENÁRIO, através de Portaria interna publicada nos instrumentos de divulgação competentes e compostas pelo número de membros aqui especificados.:

I - Comissões, no mínimo 03 (TRÊS) membros efetivos ou seus respectivos suplentes;

II - Grupo de Trabalho, até 05 (CINCO) membros efetivos e seus respectivos suplentes, quando os houver;

§1º. A criação e funcionamento de cada Comissão ou Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Portaria interna específica do CMS ITAPEVI e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e, para tanto, será criada regulamentação específica para cada Comissão ou Grupo de Trabalho.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

§2º Os locais de reunião das Comissões e Grupo de Trabalho, serão escolhidos segundo critérios de praticidade e oportunidade, preferencialmente de forma presencial, podendo, contudo, e respeitados os critérios de praticidade e/ou urgência, serem realizados virtualmente.

Art. 24. É incumbência dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho;

I – coordenar os trabalhos;

II – promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias, sempre contando com a assessoria do Presidente do CMS ITAPEVI;

III – designar secretaria “**ad hoc**” para cada reunião;

IV – apresentar relatório conclusivo dos trabalhos para o(a) Secretário(a) Executivo(a), sobre matéria submetida a estudo e/ou revisão para encaminhamento ao PLENÁRIO do CMS ITAPEVI;

V – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou grupo de Trabalho, encaminhando-as ao PLENÁRIO do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;

VI – após a apreciação do PLENÁRIO, fazer a entrega das atas da Comissão ou Grupo de Trabalho à Secretária Executiva para arquivamento, guarda e disponibilização quando solicitadas.

Art. 25. Aos Membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incube:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art.26. As Comissões do CMS ITAPEVI deverão ter acesso a quaisquer informações e/ou documentos que possam subsidiar a definição das ações e políticas de saúde do Município.

Art. 27. As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) membros do CMS ITAPEVI, titulares e/ou seus respectivos suplente, respeitando-se a paridade, referida no Art. 4º deste Regimento, no que lhe couber.

§ 1º - Ao Presidente do CMS ITAPEVI será garantida a presença na Comissão, sem que, contudo, tenha direito a voto.

Art. 28. Em regra, o prazo para tramitação das matérias nas COMISSÕES será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

§ 1º - Exceção feita à Comissão de Prestação de Contas, que deverá respeitar os prazos definidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, considerando que a aprovação final dessas prestações deverá ser realizada pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI, preferencialmente em suas reuniões ordinárias, ou na sua impossibilidade, em reuniões extraordinárias especialmente convocadas para isso.

§ 2º - O prazo previsto no enunciado deste Art 28 será reduzido pela metade, sem a possibilidade de prorrogação, no caso de matérias urgentes, reconhecidas pelo PLENÁRIO.

§ 3º - As Comissões que necessitem maior prazo para tramitação das matérias em estudo, deverão elaborar justificativa dirigida ao PLENÁRIO, que deliberará sobre o assunto.

Art. 29. As Comissões deverão obedecer ao Regimento Interno e criar seu próprio Plano de Ação ou Estratégia para apreciação do Plenário, demonstrando a finalidade e necessidade da criação da Comissão e seu alcance.

§ 1º - Obedecidas as regras aqui estabelecidas referidas à urgência e necessidade e com absoluta segurança, as reuniões das Comissões poderão ser realizadas virtualmente.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI

Art. 30. O CMS ITAPEVI reunir-se-á ordinariamente todos os meses, na segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria absoluta dos seus membros titulares.

§ 1º – A convocação, a pauta, a ata, o material de apoio às reuniões e quaisquer outras comunicações referentes ao CMS ITAPEVI devem ser encaminhados aos Conselheiros, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

- a) -A Pauta, referida no § 1º acima, deverá detalhar completamente todos os assuntos a serem abordados;

§ 2º – As reuniões do CMS ITAPEVI terão o tempo de duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 3º – No caso de não esgotamento da pauta durante a reunião estabelecida na convocatória, o Presidente do CMS ITAPEVI poderá prorrogar o tempo de duração da reunião ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos, mediante concordância do PLENÁRIO.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

§ 4º – As reuniões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo de convocação ordinária ou extraordinária.

§ 5º – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter como quórum maioria absoluta (metade mais um) dos membros do CMS ITAPEVI, conforme representações.

§ 6º – Em caso da impossibilidade de realização da reunião ordinária por qualquer motivo, havendo tempo hábil, a MESA DIRETORA informará aos Conselheiros, ficando automaticamente convocada reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião adiada.

§ 7º – As reuniões mencionadas neste Art. 30º serão realizadas presencialmente, com divulgação prévia, em local acessível, com direito à participação da população, para que esta exerça seu direito à voz, com o devido respeito a este Regimento Interno e às normas de civilidade, respeito e educação.

§ 8º – Em caso de impossibilidade da realização da Reunião Presencial, será adotada, excepcionalmente, a realizada de forma virtual, com convocação prévia dos Conselheiros para esta finalidade, em sala virtual segura, com gravação da reunião e votação dos membros, lista de presença obrigatória, sempre obedecendo as regras deste Regimento e o número de Conselheiros para a apreciação das matérias a serem votadas.

§ 9º - Todos os Conselheiros terão direito à voz, mas apenas os Conselheiros Titulares terão direito ao Voto.

§ 10º - Em caso de afastamento ou ausência do membro titular, o Conselheiro Suplente exercerá o Direito ao Voto, sempre respeitadas todas as normas deste Regimento.

§ 11º - Em caso de ausência ou afastamento de qualquer membro titular, é de responsabilidade da Entidade ou Movimento Representativo de Usuários do SUS, do Movimento Representativo do Trabalhadores da Área da Saúde, do Governo, da Secretaria da Saúde ou dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados citados no **ART 4º** deste RGI e que compõe o CMS ITAPEVI a comunicação antecipada do fato à Secretaria Executiva e também a convocação do suplente indicado.

Art. 31. O CMS ITAPEVI se reunirá com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

por sua MESA DIRETORA, sendo obrigação de todos os participantes assinar lista de presença.

§ 1º – A assinatura da lista de presença se estenderá por 45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir do início da reunião.

§ 2º – Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum, a MESA DIRETORA convocará uma reunião extraordinária a cada 7 (sete) dias corridos até que haja número suficiente de conselheiros para a reunião.

Art. 32. O CMS ITAPEVI deliberará sobre os assuntos apresentados ao PLENÁRIO, pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando-se válidos os votos dos suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 33. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

III - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos, ficando excluída a possibilidade de votação fechada, já citada no Art. 13º deste Regimento.

IV – A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

V – A duração da reunião terá um horário- máximo total de 2 (duas) horas, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado em 20 (vinte) minutos

VI - O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente ou ao seu substituto a ordem de realização das inscrições.

VII - O PRESIDENTE poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições para pedidos de uso da palavra.

VIII - Cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

IX - Em assuntos nos quais houver duas ou mais propostas, far-se-á o encaminhamento de, no máximo, duas manifestações a favor ou contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento.

§ 1º – Iniciada a votação não será mais concedida a palavra a ninguém, e não caberá mais questão de ordem ou de encaminhamento.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

§ 2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§ 3º - O presidente do CMS ITAPEVI terá, além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 34. Qualquer membro do CMS ITAPEVI presente na reunião poderá pedir vistas da matéria em discussão antes de esta entrar em votação, desde que seja autorizado pelo PLENÁRIO, devendo a questão voltar para votação na reunião subsequente, também e sempre com a anuência PLENÁRIO.

Art. 35. As deliberações do CMS ITAPEVI serão registradas em ata, que deverá ser aprovada pelo PLENÁRIO antes de sua difusão pública.

Parágrafo único – De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS ITAPEVI será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) nomes dos membros presentes.

Art. 36. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I** - discussão e aprovação da ata da reunião ordinária anterior;
- II** – informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do PLENÁRIO.
- III** - ordem do dia, da qual constem os temas previamente definidos e preparados;
- IV** – deliberações do CMS ITAPEVI;
- V** - encerramento.

§1º - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmicas ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da Ordem do Dia da Reunião em andamento ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do PLENÁRIO;

§3º - A definição da Ordem do Dia partirá do Presidente do CMS ITAPEVI;

§4º - O Presidente, para subsidiar a seleção de temas, poderá se utilizar dos seguintes critérios:

- I** - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- II** - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- III** - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- IV** - precedência (ordem da entrada da solicitação)

§5º - Cabe ao(à) Secretário(a) Executivo(a), obedecendo a definição do Presidente, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com os documentos e informações disponíveis, inclusive com os destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do PLENÁRIO, o assunto não poderá ser votado.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

Art. 37. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Pareceres sobre análise e posicionamento referentes aos **PPA** - Plano Plurianual de Saúde; **PAS** - Plano Anual de Saúde; **Prestações de Contas Quadrimestrais, RAG** - Relatório Anual de Gestão e demais matérias que lhe são cabíveis conforme legislação vigente aplicável

II - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidade legais do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI;

III - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pode determinar conduta ou providências;

IV - Moções que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º– As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo PLENÁRIO;

§2º - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI na reunião seguinte, acompanhada da justificativa e proposta alternativa, que será apreciada pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal;

§3º - A não homologação, nem a não manifestação do Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito com uma Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo PLENÁRIO, a fim de tratar da matéria;

§4º - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §2º, observado o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.

Art. 38. As Reuniões do PLENÁRIO podem ter seus áudios gravados pela Secretária Executiva ou quem a substituir, com fulcro na facilitação da elaboração e fiel registro das atas:

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível nas atas, arquivadas na Secretaria Geral.

§2º - O(A) Secretário(a) Executivo(a) providenciará cópia da ata através do e-mail disponibilizado pelos Conselheiros, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

§3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) à Secretária Executiva com, pelo menos, 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência ao início da reunião que a apreciará;

§4º - O Conselho Municipal de Saúde de Itapevi poderá se fazer representar perante instâncias e/ou fóruns da sociedade e do Governo através de um ou mais conselheiros designados pelo PLENÁRIO com delegação específica.

Art. 39. São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- I** - pedido de verificação de quórum;
- II** - composição da Mesa Diretora e Secretário(a) Executivo(a);
- III** - questão de ordem
- IV** - pedido de recontagem de votos.

§ 1º - iniciada a votação não caberá mais questão de ordem, pedido de esclarecimento ou outros encaminhamentos.

Art. 40. São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- I** - Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada Conselheiro;
 - II** - Garantia de palavra;
 - III** - Pedido de aparte do Conselheiro no direito da palavra;
 - IV** - Pedido de esclarecimento;
 - V** - Pedido de justificação;
 - VI** - Pedido prévio de inclusão na ata da reunião anterior, de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias apreciadas, sempre antes da aprovação da Ata pelo PLENÁRIO;
- §1º** - Esses instrumentos terão sua validade e pertinência avaliadas pelo Presidente.

Art. 41. As reuniões ordinárias e extraordinárias do PLENÁRIO do CMS ITAPEVI serão de caráter público e aberto, onde todos os Conselheiros terão direito à voz, mas apenas os Conselheiros titulares ou seus suplentes terão direito a voto, observando-se o **caput** e parágrafos do art. 32 deste REGIMENTO INTERNO.

§ 1º - Os munícipes que acompanharem as reuniões do CMS ITAPEVI, poderão também se inscrever para fazer uso da palavra obedecendo as normas previstas no Art. 40 e seus adendos, devendo apresentar, no ato da inscrição, por escrito, os motivos ensejadores da fala para apreciação de oportunidade e conveniência pelo PRESIDENTE, e referendo do PLENÁRIO.

§2º - Caberá ao presidente do CMS Itapevi, em caso de pedido de voz devidamente inscrito conforme determina este Regimento, determinar e ou estipular o tempo máximo para manifestações do público, informando o que dispõe este mesmo Regimento Interno.

§3º - O CMS ITAPEVI, através de seus Conselheiros eleitos, quando entender oportuno, deverá levar à apreciação prévia da Mesa Diretora e do PLENÁRIO a possibilidade de convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados na pauta. O Convite será encaminhado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) em nome do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI através de ofício requisitório ou outro que entender formal.

Art. 42. O CMS ITAPEVI, em qualquer situação ou assunto, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 43. As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, serão expressas através de Resoluções, e quando estas implicarem Decisões Normativas ou Procedimentos, serão baixadas as Portarias respectivas a tais Resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 44. Os assuntos incluídos na ordem do dia, e que, por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pelo PLENÁRIO deverão constar obrigatoriamente da Pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO IX

O PROCESSO ELEITORAL, A ELEIÇÃO,

MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. As entidades e movimentos representantes de usuários do SUS, com representatividade no CMS ITAPEVI, serão escolhidos mediante inscrição prévia, a partir de Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi, publicado em período oportuno., conforme estabelecido nos Capítulo IV e Capítulo V deste Regimento Interno.

Será considerada como existente, para fins de participação no CMS ITAPEVI, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, e também há mais de um ano devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). A Instituição deve estar registrada na Secretaria de Assistência Social de Itapevi e/ou Cartório de Registro Civil de Itapevi e estar em dia com suas obrigações regimentais.

§ 1º – Somente um Conselheiro e seu respectivo suplente poderão representar sua entidade.

§ 2º – A inscrição somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos no Edital de Convocação para as inscrições forem entregues no prazo estabelecido.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

§ 3º – Havendo mais entidades do que o número de vagas para os Conselheiros titulares previstos no art. 4º, inciso I deste REGIMENTO INTERNO, a definição de titulares e suplentes se dará através de sorteio, na presença dos representantes devidamente inscritos em conformidade com o § 2º deste artigo.

I - Se ocorrer de a entidade eventualmente sorteada declinar de sua participação e, conseqüentemente, não ratificar a indicação de seus representantes, essa participação será novamente sorteada, até que se complete o número mínimo de Conselheiros;

II - Em não se completando o número previsto e necessário de Conselheiros nos sorteios realizados entre as entidades e/ou Associações inscritas em consonância com os Arts. 4º e V deste Regimento, será oferecida às Entidades que cumpriram o seu segundo mandato a possibilidade de participação no sorteio das vagas não preenchidas para mais um período de dois anos.

- a) A entidade, citada no item II do parágrafo 3º deste Art 45 que vier a ser sorteada, será considerada como nova participante, iniciando novamente seu período de dois mandatos.

§ 4º – Cada um dos membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS, previstos no art. 4º, inciso I deste REGIMENTO INTERNO terá um Conselheiro e seu respectivo suplente, indicados formalmente pelas entidades previstas no referido artigo.

§ 5º – O suplente poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmo na presença do representante titular, de todas as atividades do CMS ITAPEVI.

§ 6º – O suplente indicado assumirá automaticamente todas as funções, direitos e deveres de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do titular.

§ 7º – A indicação do representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 8º – Os representantes – Titular e Suplente - da Equipe Assistencial da Secretaria de Saúde - trabalhadores da Secretaria de Saúde serão escolhidos através de eleição própria e direta, conforme edital a ser produzido pela Comissão Eleitoral Permanente, referida no TÍTULO IV, Art. 22 e Art. 23 deste REGIMENTO e publicado, com ampla divulgação em veículos de grande circulação e abrangência.

Art. 46. As eleições diretas para a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi ocorrerão exclusivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da MESA DIRETORA, sendo observado o art. 15, deste REGIMENTO INTERNO.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

Art. 47. Em caso de impedimento definitivo de o Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Vice-Presidente convocará novas eleições para o preenchimento do cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

Parágrafo único – Não havendo quórum para essa eleição, o Vice-Presidente informará aos Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Presidente.

Art. 48. Em caso de impedimento definitivo de o Vice-Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

Parágrafo único – Não havendo quórum para essa eleição, o Presidente, informará os Conselheiros e ficando automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 49. O exercício do mandato terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, mediante nova inscrição, observando-se **caput** e parágrafos do artigo 45º deste REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo único – A prorrogação ou recondução de mandato pela entidade por um 3º (terceiro) período consecutivo ou mais, será permitida apenas se não houverem outras entidades do mesmo segmento interessadas, atendendo ao previsto nos artigos 4º e 45º deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 50. O Presidente iniciará o processo para inscrições para o novo mandato no prazo mínimo de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do mandato em curso, com a convocação da COMISSÃO ELEITORAL, criada para esse fim, conforme letra c do item II do Art 22 deste Regulamento.

Art. 51. O prazo máximo para a realização das inscrições será de 30 (trinta) dias após a convocação da Comissão Eleitoral pelo do Presidente, observando-se **caput** e parágrafos do Art.45artigo 45 deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 52 A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros serão ratificados pela maioria qualificada do PLENÁRIO, em Reunião Extraordinária, convocada pelo Presidente do mandato em curso para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

Parágrafo único. A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros deverão ser homologadas pelo Governo Municipal, dando-lhe publicidade oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o item XII do título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

Art. 53. As entidades poderão substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho deste no cumprimento do cargo não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§ 1º – A intenção de substituição de representante por parte da entidade interessada deve ser comunicada ao CMS ITAPEVI por escrito, devendo ter efeito imediato.

§ 2º – É dever da entidade ou instituição da qual o Conselheiro faça parte, enviar anualmente ao CMS de Itapevi, sempre no mês de setembro, documento que demonstre que o Conselheiro eleito continua sendo parte integrante daquela instituição; bem como enviar ao Conselho informações quanto à mudança de endereço, gestão ou finalidade da entidade/instituição que indicou o membro Conselheiro.

§ 3º – A substituição do membro Conselheiro por parte da entidade interessada prevista no caput deste Art 53 será efetivada após análise dos documentos exigidos no Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi e entregues anteriormente ao CMS Itapevi, bastando que entidade entregue o documento solicitação de cessação de vínculo com a instituição, para que ocorra a efetiva Substituição.

§ 4º – Art. 54. Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Perda de vínculo com a instituição que representa por demissão, renúncia ou qualquer outra forma de desligamento, devendo esse Conselheiro ser substituído imediatamente por sua entidade;

II - Quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões não consecutivas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo PLENÁRIO, perdendo também a entidade que o indicou a representatividade no CMS ITAPEVI;

III - quando ouvido o PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e após conclusão de Processo Sindicante por comissão constituída para este fim, concluído for que o Conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS, perdendo também a entidade que o indicou a representatividade no CMS ITAPEVI;

IV - O Conselheiro que registrar sua candidatura para cargos eletivos no Executivo ou Legislativo, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, deverá ser substituído imediatamente por sua entidade, sem direito a recondução ao cargo de Conselheiro

V - O Conselheiro que estiver afastado de suas atividades, junto ao órgão, substituído por novo membro, indicado por seu órgão, entidade ou instituição.

VI – Membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde que estiverem nomeados em cargos de comissão e função de confiança na Prefeitura Municipal de Itapevi.

CMS ITAPEVI – Regimento Interno

Parágrafo primeiro. Em caso de afastamento ou perda de mandato do Conselheiro titular, o suplente assumirá a titularidade automaticamente e sua vaga deverá ser preenchida por outro membro indicado pela entidade ou órgão que o indicou.

Parágrafo segundo – Não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião do suplente.

Parágrafo terceiro - A perda do mandato será declarada pelo PLENÁRIO do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, devendo o Presidente, na sequência, dar cumprimento ao disposto neste Regulamento no seu Art 54.

Parágrafo quarto - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Saúde até 5 (cinco) dias úteis após a reunião do PLENÁRIO, da comissão ou do grupo de trabalho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O presente REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMS ITAPEVI.

Art. 56. As propostas de alteração total ou parcial deste REGIMENTO INTERNO deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do PLENÁRIO, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 57. O CMS ITAPEVI se regerá pela Lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este REGIMENTO INTERNO e pela Legislação pertinente, observadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 58. Os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO serão resolvidos pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e aprovados pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 59. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de Relevância Pública, conforme item X do título Organização dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 60. Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário, revogando-se todos os anteriores, se houverem.

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025**

Processo Supri 245/2025 - Registro de preços para eventual aquisição de kits de enxoval de bebê, com o objetivo de atender às demandas do Programa Mãe itapeviense. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br. CADASTRO E PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 12/09/2025 até às 14h00min do dia 29/09/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 29/09/2025. INÍCIO DO SESSÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 29/09/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/09/2025. Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025

Processo Supri 240/2025 - Contratação de empresa para manutenção do teatro Municipal, contemplando fornecimento de material, equipamento e mão de obra. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br. CADASTRO E PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 15/09/2025 até às 14h00min do dia 01/10/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 01/10/2025. INÍCIO DO SESSÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 01/10/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/09/2025. Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025

Processo Supri 244/2025 - Registro de preços para eventual aquisição de tatames em EVA, necessários para garantir a segurança nos treinos e campeonatos nos equipamentos esportivos, tais como centros de treinamentos e campos. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br. CADASTRO E PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 15/09/2025 até às 09h00min do dia 30/09/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 30/09/2025. INÍCIO DO SESSÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 30/09/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/09/2025. Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO IP Nº 04/2025

Processo IP 132/2025 - Contratação de empresa especializada na digitalização dos documentos físicos do ITAPEVIPREV, abrangendo o acervo histórico, a digitalização recorrente dos documentos produzidos continuamente e o fornecimento de sistema de gestão de documentos em nuvem, com entrega dos arquivos em formato PDF pesquisável OCR (Reconhecimento Óptico de caracteres). Edital disponível gratuitamente nas páginas

da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br. CADASTRO E PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 15/09/2025 até às 09h00min do dia 02/10/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 02/10/2025. INÍCIO DO SESSÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 02/10/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/09/2025. Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 210/2025 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 11/2025 - **PRÉ-QUALIFICAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - VALE DO SOL (NOVO PAC), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.** A Prefeitura do Município de Itapevi, por meio do Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 5.964/2025, faz saber aos interessados que, estão homologadas as pré-qualificações das empresas: JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., TETO CONSTRUTORA S/A., INCREBASE CONSTRUTORA LTDA., PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA., CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES LTDA., ENGEZ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., SPALLA ENGENHARIA LTDA., SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., WL SERVIÇOS LTDA., CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., NOBRE CORREIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Itapevi, 11/09/2025 - Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 13/2025

Processo Supri 198/2025 - **Contratação de empresa especializada para a construção do Espaço Esportivo Comunitário Rosemary, no município de Itapevi - SP (Novo PAC), contemplando fornecimento de material, equipamento e mão de obra.** Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br. CADASTRO E PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 16/09/2025 até às 09h00min do dia 01/10/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 01/10/2025. INÍCIO DO SESSÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 01/10/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/09/2025. Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE SAÚDE**Vigilância Sanitária****Comunicados**

A Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto nos artigos 17 e 24, da Portaria CVS 01/2024, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: I.B.A.C. Industria Brasileira de Alimentos e



Chocolates Ltda (AIF nº 4297 - Anexo LXXIX da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28/09/17; Arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 11, incs. III e IV, da Lei Estadual n.º 9.505 de 11/03/97, combinados com os Arts. 1º, 2º, incs. I e II, 8º, 29 a 36, 92 a 95, 110, 111, 122, incs. VIII, XX, e 123 da Lei Estadual n.º 10.083 de 23/09/98) Processo PMI nº 089043/2025; Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (AIF nº 3710 - Anexo III, art. 11, incs. I e V, alínea A, e no Anexo V, Arts. 1º, 3º e 4º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n.º 04 de 28/09/17, combinados com os Arts. 1º, 2º, incs. I e II, 64, 69, 92, 93, 94, 95, 110, 111, 122, incs. VIII, IX, XIX e XX, e 123 da Lei Estadual n.º 10083 de 23/09/98) Processo PMI nº 089052/2025; MC Medicina Diagnóstica Ltda (AIF 3987 - Inciso I, Art. 122, da Lei Estadual n.º 10083 de 23/09/98, combinado com Art. 18, da RDC 06/13) Processo PMI nº 095070/2025.

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (AIP nº 4937) Processo PMI nº 078441/2025; Prefeitura de Itapevi - Pronto Socorro Central (AIP nº 4036) Processo PMI nº 056778/2025; Supermercado Bonsai Ltda (AIP nº 4047) Processo PMI nº 072619/2025; MC Medicina Diagnóstica Ltda (AIP 4048) Processo PMI nº 095070/2025; Hospital Yes Ltda (AIP nº 4045) Processo PMI nº 072021/2025.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Pic Química e Farmacêutica Ltda (Protocolo nº 087760/2025 - Rubia Ferreira Dos Santos) Processo nº 087760/2025; Isdin Produtos Farmacêuticos Ltda (Protocolo nº 089448/2025 - Pedro Gomes da Silva Junior) Processo nº 089448/2025; Isdin Produtos Farmacêuticos Ltda (Protocolo nº 089455/2025 - Pedro Gomes da Silva Junior) Processo nº 089455/2025; Raia Drogasil S.A (Protocolo nº 065501/2025 - Camilla Stephany Oliveira Mello) Processo nº 065501/2025; Raia Drogasil S.A (Protocolo nº 065502/2025 - Silaine Urbano Dos Reis) Processo nº 065502/2025.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Raia Drogasil S.A (Protocolo nº 086395/2025 - Rosa Maria Novak) Processo nº 086395/2025; Raia Drogasil S.A (Protocolo nº 065496/2025 - Giselly Coltro Lopes) Processo nº 065496/2025; Raia Drogasil S.A (Protocolo nº 065500/2025 - Priscila Esteves da Silva) Processo nº 065500/2025.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA:

Razão Social: PSD Comercio de Cosméticos Eireli (Protocolo nº 055352/2025) Processo nº 055352/2025; Boxcare Distribuidora Ltda (Protocolo nº 089631/2024) Processo nº 089631/2024; Pardim Drogaria Ltda (Protocolo nº 067027/2025) Processo nº 067027/2025; Raia Drogasil S.A (Protocolo nº 045982/2024) Processo nº 045982/2024.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA:

Razão Social: Farmácias Constâncio Ltda (Protocolo nº 057496/2025) Processo nº 057496/2025; PRO SP Comercio de Cosméticos Ltda (Protocolo nº 023560/2025) Processo nº 023560/2025; Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa (Protocolo nº 022688/2025) Processo nº 022688/2025; Specialis Serviços de Assistência Médica Ltda (Protocolo nº 031311/2025) Processo nº 031311/2025; Recreação Infantil Tia Isaura S/S Ltda (Protocolo nº E20240014516) Processo nº 094604/2024; Vacinas J. A. Itapevi Ltda (Protocolo nº 064242/2025) Processo nº 064242/2025; NB Farma Drogaria - Eireli (Protocolo nº 063029/2025) Processo nº 063029/2025; Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda (Protocolo nº 060919/2025) Processo nº

060919/2025; Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda (Protocolo nº E20250007863) Processo nº 057968/2025; Klustra Industria e Comercio de Domissanitários Ltda (Protocolo nº E20250007373) Processo nº 049393/2025; Cetoi Centro e Terapia Ocular Itapevi Ltda (Protocolo nº E20250005459) Processo nº 041754/2025; Social S.A. (Protocolo nº 067372/2025) Processo nº 067372/2025; Social S.A. (Protocolo nº 067354/2025) Processo nº 067354/2025; Social S.A. (Protocolo nº 067358/2025) Processo nº 067358/2025;

DEFERIMENTO DE SOLCITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Razão Social: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda (Protocolo nº 088230/2025) Processo nº 088230/2025; Hunter Transportes e Logística Ltda (Protocolo nº 088305/2025) Processo nº 088305/2025; Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 089051/2025) Processo nº 089051/2025; Isdin Produtos Farmacêuticos Ltda (Protocolo nº 089472/2025) Processo nº 089472/2025; Isdin Produtos Farmacêuticos Ltda (Protocolo nº 089474/2025) Processo nº 089474/2025; Social S.A. (Protocolo nº E20250010219) Processo nº 067385/2025; Social S.A. (Protocolo nº E20250008211) Processo nº 067398/2025; Social S.A. (Protocolo nº 067393/2025) Processo nº 067393/2025.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 088504/2025 - Rodrigo Fernandes Rodriguez) Processo nº 088504/2025; Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 088506/2025 - Rodrigo Fernandes Rodriguez) Processo nº 088506/2025; Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda (Protocolo nº 062468/2025 - Bruno Resende Macedo) Processo nº 062468/2025.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social: Comércio de Alimentos Alves e Farias Ltda (45 dias corridos, a partir de 01/09/2025) Processo PMI nº 003806/2024.

LIBERAÇÃO DE TALONÁRIO:

Razão Social: Letícia de Cássia Costa Lima - Concedidos 06 talões de notificação A (Numerações: 688.561 a 688.680 série Q) e 06 talões de notificação B (Numerações: 2509.2-35.0127136 a 2509.2-35.0127435) Processo PMI nº 093608/2025; Larissa Seraphim Cerqueira - Concedidos 05 talões de notificação A (Numerações: 688.461 a 688.560 série Q), 04 talões de notificação B1 (Numerações: 2508.2.35.0771863 a 2508.2.35.0772062) e 02 talões de notificação B2 (Numerações: 2508.3.35.0044071 a 2508.3.35.0044170) Processo PMI nº 094919/2025; Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda - Concedidos 08 talões de notificação A (Numerações 688.681 a 688.840, série Q), 30 talões de notificação B1 (Numerações 2509.2.35.0172636 a 2509.2.35.0174135) Processo PMI nº 095001/2025.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social: Supermercado Bonsai Ltda - Processo PMI nº 086502/2025.

INDEFERIMENTO DE DEFESA/IMPUGNAÇÃO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: IEPRO - Instituto Especializado em Prevenção e Reabilitação Oral Clínica Odontológica Ltda (AIF nº 3954) Processo PMI nº 084671/2025.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO DE LTA:

Razão Social: IX Diagnostico E Imagem Ltda - Processo nº PMI 020114/2024.

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA /



DESATIVAÇÃO DO CEVS:

Razão Social: Sapore S.A. (Protocolo nº 083982/2025A)
Processo PMI nº 083982/2025.

Romilda dos Santos Almeida
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança**
e do Adolescente

**Edital CMDCA Nº 03/2025**

Divulga as Organizações da Sociedade Civil habilitadas ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itapevi Biênio 2025/2027, Data e Local da Realização da Assembleia de Eleição.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi – CMDCA, nos termos da lei municipal nº 1229/94 e suas alterações, por Intermédio da Comissão Eleitoral Temporária, **TORNA PÚBLICO** a homologação da **habilitação da Sociedade Civil, inscrita e apta a participarem do Processo Eleitoral, e demais providências da Assembleia de Eleição.**

- 1º Associação Apecatu;
- 2º Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE;
- 3º Associação Paula Elizabete;
- 4º Conexão Serviço de Integração Social;
- 5º Instituto Cacau Show;
- 6º Instituto Cecília Meireles;
- 7º Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Avante;
- 8º Instituto SOS Mont Serrat;
- 9º Recanto da Cruz Grande.

Da Assembleia:

Art.1º O CMDCA, convoca a Assembleia Geral para a eleição da Sociedade Civil gestão 2025/2027 por meio do Edital 01/2025 devidamente publicado.

Art. 2º Esta Assembleia geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil realizar-se á no dia 17 (dezessete) de setembro de 2025 na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito a Rua Escolástica Chaluppe nº 154, centro Itapevi/SP sala de reuniões 2º andar com início às 9hs, de forma Presencial.

Art. 3º Serão eleitos 04(quatro) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes das Organizações regularmente inscritas no CMDCA, e alocadas no Município de Itapevi conforme listagem.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Sociedade Civil no CMDCA, será de 02(dois) anos.

Art. 4º A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e relevante e não remunerada.

Dos Participantes: Participarão da Assembleia Geral para eleição da Sociedade Civil, todos os representantes das ONGs, inscritas e habilitadas conforme requerimento encaminhado ao CMDCA. A assembleia contará com a presença dos Conselheiros do CMDCA, e um representante do Judiciário, garantindo o acompanhamento do processo de escolha. A Comissão eleitoral, durante o pleito contará com a presença de 03 funcionários públicos designados pela PMI.



Art. 5º A Programação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil cumprirá as seguintes etapas.

Das 9h às 9h30 Credenciamento.

Das 9h30 às 9h45 Instalação da Assembleia.

Das 9h45 às 10h15 m Apresentação dos Candidatos.

Das 10h15 às 10h30m Votação pelos eleitores.

Das 10h30m às 10h45m Apuração, Proclamação dos Resultados e Encerramento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, observadas as normas legais e, se necessário, serão submetidos à decisão da Plenária do CMDCA.

Itapevi SP, 11 de setembro de 2025

Solange Aparecida Santiago.
Presidente do CMDCA.



SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

A Prefeitura do Município de Itapevi, por meio deste EDITAL, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto a Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, Passeio e Limpeza dos Terrenos ora identificados. Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, vossas senhorias têm o prazo de **30 (trinta)** dias, a partir desta publicação para interpor recurso/impugnação e provas. Os processos administrativos descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>.

O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 094591/2025	10613	23.114.61.14.0196.00.000	EMPREENDIMENTOS HEXAGONO LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO E PASSEIO)
PMI 094580/2025	10612	23.114.61.14.0173.00.000	EMPREENDIMENTOS HEXAGONO LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO E PASSEIO)
PMI 094573/2025	10611	23.114.61.14.0159.00.000	EMPREENDIMENTOS HEXAGONO LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO E PASSEIO)
PMI 094563/2025	10610	23.114.61.14.0142.00.000	BRASURB - URBAN.BRAS. DE I. S/C LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO E PASSEIO)
PMI094550/2025	10597	23.114.61.14.1808.00.000	SERGIO EIZO ACAGUI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 092317/2025	10595	23.141.21.78.0204.00.000	ELISABETE APARECIDA DE ABREU BOCHOGLONIAN	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 092316/2025	10588	23.141.21.78.0194.00.000	SEBASTIAO MUSITANO	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 092315/2025	10593	23.141.21.78.0174.00.000	WALDEMAR LEONI	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 092291/2025	10598	23.141.54.65.0403.00.000	JAIR NASCIMENTO VIEIRA JUNIOR	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 092290/2025	10599	23.114.13.94.0409.00.000	AVELINO MANOEL SOARES BARBOSA	SERVIÇO DE MPL (MURO E LIMPEZA)
PMI 092288/2025	10600	23.141.14.19.0387.00.000	FATIMA APARECIDA MONTEIRO	SERVIÇO DE MPL (MURO E LIMPEZA)
PMI 92287/2025	10601	23.141.51.10.0022.00.000	CARLOS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 091974/2025	10602	23.123.52.37.0124.00.000	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 091958/2025	10603	23.123.52.37.0137.00.000	JOSE FIRMINO OLIVEIRA DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 091940/2025	10604	23.123.52.37.0152.00.000	ADELSON DE OLIVEIRA SOBRINHO	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 091535/2025	10586	23.114.63.76.0166.00.000	ELIZABETH MIRANDA DA SILVA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 091526/2025	10587	23.114.63.76.0181.00.000	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 091255/2025	10583	23.123.53.27.0320.01.000	EUNICE AUGUSTO DA PAIXAO	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 091205/2025	10284	23.123.43.36.0293.00.000	JOAO CARLOS CARAMEZ	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 091056/2025	10585	23.113.32.96.2224.00.000	PIETRA SERENA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 089673/2025	10568	23.123.43.45.0135.00.000	ADILSON VIEIRA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 086664/2025	10569	23.141.12.21.0342.01.000	IRACI VIANA CALIARI	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 089663/2025	10573	23.141.11.08.0486.00.000	JULIO CESAR DE SOUZA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 089662/2025	10572	23.132.32.97.0316.00.000	ARNO KOCH	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 089661/2025	10574	23.132.32.97.0038.00.000	ROBERTO TOMINI ESPÓLIO	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 086660/2025	10575	23.132.32.97.0082.00.000	ASSIS SOARES	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 089657/2025	10576	23.141.11.08.0634.00.000	AIR ANTONIETA DIAS SILVEIRA BECHARA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 089656/2025	10571	23.123.43.21.0063.00.000	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 089655/2025	10577	23.123.43.45.0067.00.000	AMILTES GIANELLI DE TOLEDO	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 086646/2025	10578	23.141.43.77.0230.00.000	MANOEL EXPERIDIAO DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)



PMI 089644/2025	10579	23.123.43.70.0468.00.000	NG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 089571/2025	10581	23.131.14.39.0104.00.000	ESPÓLIO DE JOSE CARLOS DE TOLEDO	SERVIÇO DE MPL (MURO)
PMI 089445/2025	10567	23.123.43.51.0369.00.000	JOSE AUGUSTO DE MOURA	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 088899/2025	10564	23.141.62.18.0145.00.000	JOAO PEDRO LEONEL CAMPOS	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)

Luiz Cláudio de Freitas Leite

Atos Administrativos

Editais de notificação

O **Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM** através de sua Chefe de Departamento, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações/intimações:

Contribuinte: IMPERATRIZ CARNES OLIVEIRA LTDA. CCM: 41.654 – Processo Administrativo: 074423/2025:

- 1) **Termo de Intimação nº 852/2025**, fica **NOTIFICADA** dos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA dos exercícios de 2024 e 2025, no valor de 160 UFM's, o equivalente a R\$ 441,60 para cada exercício. Informamos que o motivo dos lançamentos se deu em virtude da atualização da área de publicidade do estabelecimento, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 472, Tabela V, Item I da LC 34/2005, e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF dos exercícios de 2.025, no valor de 222,10 UFM's, o equivalente a R\$ 613,00, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item V do mesmo diploma legal;
- 2) **Auto de Infração e Intimação nº 13825/A**, fica **NOTIFICADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 1000 UFMs, equivalente a R\$ 2.760,00 tendo em vista que deixou de atender ao solicitado no Termo de Intimação nº 263324/A do dia 23/07/2025. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% se recolhido do prazo de 30 dias conforme artigo 305, & único. **Base legal da Lavratura do AII:** Art. 305, Inc. III, “d” da LC nº 34/05. **Base legal da Infração:** Art. 381, § 1º, I a IV da LC nº 34/05, que, se não regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

Contribuinte: MBL PISOS ESPORTIVOS LTDA. CCM: 34.554 – Processo Administrativo: 88844/2025 - Termo de Intimação nº 809/2025, fica **NOTIFICADA** nesta data, quanto a atualização cadastral da inscrição municipal em questão, bem como dos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF dos exercícios de 2023 a 2.025, no

valor de 257,40 UFM's, o equivalente a R\$ 710,42, para cada exercício, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item V da LC 34/2005, que, se não regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

Contribuinte: MONICA BRASILEIRO DA SILVA. CCM: 23.992 – Processo Administrativo: 37687/2025:

- 1) **Termo de Intimação nº 861/2025**, fica **NOTIFICADA** nesta data, quanto a atualização cadastral da inscrição municipal em questão, bem como dos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF do exercício de 2020, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 414,00, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item V da LC 34/2005, que, se não regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.
- 2) **Termo de Intimação nº 862/2025**, fica **NOTIFICADA** quanto a atualização cadastral efetuada no CCM n. 23.992, face a opção de simples nacional, visto que as declarações na PGDAS não constam as notas emitidas, bem como o CNPJ de V.Sa consta inapto junto a Receita Federal desde 19/04/2021. Foi gerada a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF do exercício de 2020, o qual não constava o respectivo lançamento conforme Termo de Intimação n. 861/2025, acima descrito;



Contribuinte: CONSTRU COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. CCM: 25169 – **Processo Administrativo: 78449/2025** - Auto de Infração e Intimação nº 15143/A fica **notificado** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% se recolhido do prazo de 30 dias conforme artigo 305, & único. **Base legal da Lavratura do AII:** Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. **Base legal da Infração:** Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login> e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manoel de Santa Rosa, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Jaqueline Lima Campos – Chefe de Departamento I
Luiz Cláudio de Freitas - Secretário da Fazenda e Patrimônio

O **Núcleo de Cadastro Imobiliário – NCI**, através do seu Chefe de Núcleo, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

Proprietário: CEVIPAT SOCIEDADE CIVIL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. IDFÍSICO: 5818 - Processo Administrativo Digital: 32525/2023 – Termo de Intimação nº 411/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.114.12.14.0807.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: MARIA HELENA PEREIRA ESPOLIO. Compromissário: AMELIA DE MATTOS ESPOLIO - IDFÍSICO: 40308 - Processo Administrativo Digital: 025268/2023 – Termo de Intimação nº 369/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.141.53.27.0064.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: JOAO WILSON ANTONINI. Compromissário: ESPOLIO DE JOEL ALBANO - IDFÍSICO: 27971 - Processo Administrativo Digital: 27283/2023 – Termo de Intimação nº 404/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020, 2021 e 2023**, do imóvel de inscrição nº 23.132.63.36.0525.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE HEITOR COELHO COUTINHO. Compromissário: ANGELINO BONTURI (ESPOLIO) - IDFÍSICO: 29594 - Processo Administrativo Digital: 32469/2023 – Termo de Intimação nº 370/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2021 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.134.22.62.0170.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: JOAO VIEIRA MENDES. Compromissário: THAIS GRANDI. - IDFÍSICO: 32725 - Processo Administrativo Digital: 28413/2023 – Termo de Intimação nº 403/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** do exercício de **2025**, do imóvel de inscrição nº 23.141.12.74.0071.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE JOSE IVANILDO RODRIGUES DE MOURA. IDFÍSICO: 8633 - Processo Administrativo Digital: 014290/2023 – Termo de Intimação nº 405/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.114.63.76.1085.00.000,

nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPÓLIO DE JOAQUIM LEITE DOS SANTOS. Compromissário: ADRIANA ALVES DE SOUZA - **IDFÍSICO: 38769 - **Processo Administrativo Digital: 84738/2024** - Termo de Intimação nº 415/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.141.44.67.0231.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: ESPÓLIO DE HEITOR COELHO COUTINHO. Compromissário: ESPÓLIO DE JOAQUIM LEITE DOS SANTOS - **IDFÍSICO: 25981 - **Processo Administrativo Digital: 026000/2024** - Termo de Intimação nº 416/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.132.61.55.0060.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: XAVIER LEPER ESPOLIO. **IDFÍSICO: 44472 - **Processo Administrativo Digital: 06186/2024** - Termo de Intimação nº 417/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.151.13.67.0210.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: OTAVIO BALDINO. Compromissário: LUIZ CARLOS HOFFMANN ESPOLIO - **IDFÍSICO: 41152 - **Processo Administrativo Digital: 49642/2023** - Termo de Intimação nº 418/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020, 2022 e 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.141.54.19.0390.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: EDMUNDO PAGGIOSSI ESPOLIO. **IDFÍSICO: 32522 - **Processo Administrativo Digital: 38409/2023** - Termo de Intimação nº 380/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2021 e 2023 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.141.12.42.0293.01.003, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: OSORIO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO. **IDFÍSICO: 21178 - **Processo Administrativo Digital: 035944/2023** - Termo de Intimação nº 420/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** do exercício de **2021**, do imóvel de inscrição nº 23.132.32.31.0046.00.000, nos termos dos Art. 12 e**

13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: EDUARDO PRESOTO. IDFÍSICO: 10258 - Processo Administrativo Digital: 061639/2023 – Termo de Intimação nº 432/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.123.23.09.0529.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: IRINEU GUILHERME ESPOLO. Possuidor: AMILTON FERNANDES GUILHERME – IdFísico: 17787 - Processo Administrativo Digital: 33617/2023 – Termo de Intimação nº 421/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2024 e 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.132.11.69.0290.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ANTENOR GAVINELLI ESPOLO. Possuidor: ADNIL MARIA BEHRMANN GAVINELLI – IdFísico: 10632 - Processo Administrativo Digital: 58650/2023 – Termo de Intimação nº 433/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2021 a 2023 e 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.123.41.72.0266.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: CARLOS DIOGO. IDFÍSICO: 10136 - Processo Administrativo Digital: 049035/2023 – Termo de Intimação nº 435/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 e 2021**, do imóvel de inscrição nº 23.123.21.31.0108.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: OLIVEIROS GUIMARAES BATISTA ESPOLO - IDFÍSICO: 18352 - Processo Administrativo Digital: 049709/202 – Termo de Intimação nº 434/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos **exercícios de 2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.132.14.44.0160.01.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: NARCISO DE ANDRADE ESPOLO. Compromissário: OSCAR ALVES DO NASCIMENTO ESPOLO - IDFÍSICO: 10335 - Processo Administrativo Digital: 106890/2024 – Termo de Intimação nº 430/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.123.23.33.0103.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso

III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: WALDOMIRO DOS SANTOS. Compromissário: JEFERSON GODOY DE SOUZA - IDFÍSICO: 28005 - Processo Administrativo Digital: 040348/2024 – Termo de Intimação nº 431/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** do exercício de **2025**, do imóvel de inscrição nº 23.132.63.55.0067.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPÓLIO DE ALDO ATTILIO BERTOZZI. Compromissário: JOSE OSVALDO PEREIRA ESPOLIO - IDFÍSICO: 21716 - Processo Administrativo Digital: 036886/2023 – Termo de Intimação nº 436/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2023**, do imóvel de inscrição nº 23.132.33.01.0217.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE BENEDITO LUCAS DOS ANJOS. Compromissário: HULDA KOWALSKI OSMAK - IDFÍSICO: 13611 - Processo Administrativo Digital: 033578/2023 – Termo de Intimação nº 437/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** do exercício de **2024 (parcelas 01 à 05)**, do imóvel de inscrição nº 23.123.52.75.0127.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE HOMERO MIGUEL PEREIRA. Compromissário: JOSE BENJAMIM ARAUJO - IDFÍSICO: 15921 - Processo Administrativo Digital: 33572/2023 – Termo de Intimação nº 438/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** do exercício de **2025**, do imóvel de inscrição nº 23.131.14.17.0485.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: DAVID ALBINO MARTINS ESPOLIO. Compromissário: JOSE ALFREDO PEREZ ALVAREZ - IDFÍSICO: 44540 - Processo Administrativo Digital: 44420/2024 – Termo de Intimação nº 379/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de 2020 e 2024 (parcelas 01 a 03) do imóvel de inscrição nº 23.151.14.61.2224.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE JANDYRO DE FREITAS. IDFÍSICO: 35483 - Processo Administrativo Digital: 2517/2022 – Termo de Intimação nº 422/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2024**, do imóvel de inscrição nº 23.141.22.45.0001.00.000, nos termos dos

Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE MARIO NADDEO. Compromissário: MARIO WANDERLEY LEME - IDFÍSICO: 44620 - **Processo Administrativo Digital: 7551/2022 - Termo de Intimação nº 424/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de 2020 a 2025, do imóvel de inscrição nº 23.151.23.09.0312.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: PAULO PEREIRA. Compromissário: ESPOLIO DE DEMEZIO LIMA DOS SANTOS - IDFÍSICO: 17140 - **Processo Administrativo Digital: 12330/2022 - Termo de Intimação nº 425/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de 2020 a 2023, 2025 e da TCA de 2022 e 2023 do imóvel de inscrição nº 23.131.54.45.0596.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: ESPOLIO DE SEBASTIANA PEREIRA DE AZEVEDO. Compromissário: ELIANA FERNANDES DE BARROS - IDFÍSICO: 14399 - **Processo Administrativo Digital: 12352/2022 - Termo de Intimação nº 426/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de 2023 e 2025 do imóvel de inscrição nº 23.123.53.68.0543.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: ESPOLIO DE SEBASTIÃO BUENO MENDES. IDFÍSICO: 7748 - **Processo Administrativo Digital: 14985/2022 - Termo de Intimação nº 427/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2024**, do imóvel de inscrição nº 23.114.53.01.0064.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: ESPOLIO DE ALDO ATILIO BERTOZZI. Compromissário: JOSÉ BISPO DA SILVA - IDFÍSICO: 19235 - **Processo Administrativo Digital: 16943/2022 - Termo de Intimação nº 428/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2024** da **TCA** de 2022, do imóvel de inscrição nº 23.132.22.68.0108.02.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;**

Proprietário: ESPOLIO DE SEBASTIÃO BUENO MENDES. IDFÍSICO: 7748 - **Processo Administrativo Digital: 14985/2022 - Termo de Intimação nº 427/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2024**, do imóvel de inscrição nº 23.114.53.01.0064.00.000, nos termos dos**

Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE MARIZETE SOUZA DIAS. IDFÍSICO: 9243 - Processo Administrativo Digital: 79439/2025 - Termo de Intimação nº 408/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2022 e 2024 a 2025**, do imóvel de inscrição nº 23.114.64.59.0120.01.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DA SILVA. IDFÍSICO: 28224 - Processo Administrativo Digital: 31397/2023 - Termo de Intimação nº 414/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025 e da TCA** de 2022 do imóvel de inscrição nº 23.132.63.80.0827.00.00, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: RACHEL FORNER. IDFÍSICO: 37721 - Processo Administrativo Digital: 025235/2023 - Termo de Intimação nº 413/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025 e da TCA** de 2022 do imóvel de inscrição nº 23.141.43.03.0040.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE LAUDELINA SILVERIO BASILIO. IDFÍSICO: 43822 - Processo Administrativo Digital: 024097/2023 - Termo de Intimação nº 407/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020 a 2025 e da TCA** de 2022 do imóvel de inscrição nº 23.143.11.56.0350.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE DOMICIO BAPTISTA. IDFÍSICO: 6221 - Processo Administrativo Digital: 14106/2023 - Termo de Intimação nº 406/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020, 2021, 2023, 2024 e 2025 e da TCA** de 2022 do imóvel de inscrição nº 23.114.13.94.0384.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;

Proprietário: ESPOLIO DE CECILIA EMIKO IKENAGA BASSANI NUNES. IDFÍSICO: 14365 - Processo Administrativo Digital: 3536/2023 - Termo de Intimação nº 14365/2025, fica **notificado** nesta data, do **RELANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** dos exercícios de **2020, 2021, 2023 e 2024** do imóvel de inscrição nº 23.123.53.69.0163.00.000, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal;



Informamos que as apurações dos débitos acima descritos, possuem os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada. Informamos ainda que para pagamento dos débitos à vista, o boleto poderá ser emitido via site (www.itapevi.sp.gov.br), e por meio de parcelamento, o responsável deverá comparecer no equipamento Resolve Fácil.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.softplan.com.br/atendimento/login> e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manoel de Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Evaldo Pereira dos Santos – Chefe de Núcleo
Luiz Cláudio de Freitas - Secretário da Fazenda e Patrimônio

O **Núcleo de Cadastro Mobiliário – NCM**, através do seu Chefe de Núcleo, no uso de suas atribuições, torna público os seguintes **lançamentos tributários**:

- 1) **CCM 43365, CNPJ 62.341.510/0001-80** em nome de **PALOMA PEREIRA DA SILVA LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 2) **CCM 43366, CNPJ 62.337.055/0001-49** em nome de **F A DE ALMEIDA DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação no sistema Redesim / empresa fácil;
- 3) **CCM 43367, CNPJ 62.175.878/0001-15** em nome de **DAIANA DOS SANTOS NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 4) **CCM 43368, CNPJ 67.945.071/2572-52** em nome de **SAPORE S.A.** , lançados TFI E TFF, Artigo 100 da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 5) **CCM 43369, CNPJ 61.593.660/0001-18** em nome **CL ITAPEVI 2 - CENTRO LOGISTICO ITAPEVI 2**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- 6) **CCM 43370, CNPJ 53.755.964/0001-06** em nome de **ICELL IMPORTS LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 7) **CCM 43371, CNPJ 46.064.700/0001-40** em nome de **JG.A CREDITOS TLDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 8) **CCM 43373, CNPJ 60.760.419/0001-73** em nome de **MODAS NM LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação no sistema Redesim / empresa fácil;
- 9) **CCM 43374, CNPJ 56.089.000/0001-64** em nome de **JAKSON WELINTON CORREIA DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 10) **CCM 43375, CNPJ 62.180.771/0001-65** em nome de **ALAN VALADARES DE BRITO**, lançados TFI E TFF, Artigo 100 da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 11) **CCM 43377, CNPJ 62.456.053/0001-79** em nome de **INCIMMET BRASIL LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- 12) **CCM 43378, CNPJ 391.367.938-33** em nome de **PETERSON ARRUDA PEREIRA NEVES**, lançados ISSQN FIXO, Artigo 100 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 13) **CCM 43379, CNPJ 06.007.027/0001-92** em nome de **BACKBONE-BR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 14) **CCM 43380, CNPJ 22.036.758/0001-12** em nome de **IQLOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 15) **CCM 43381, CNPJ 62.337.966/0001-76** em nome de **LUANA DE S. COSTA FISIOTERAPIA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 16) **CCM 43382, CNPJ 36.640.556/0001-90** em nome de **GMAISCLIC TELECOM LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 17) **CCM 43383, CNPJ 08.362.643/0001-97** em nome de **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO E SAUDE**, lançados TFI e

TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

18) **CCM 43384, CNPJ 54.354.269/0001-03** em nome **UNIKOO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS - LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

19) **CCM 43385, CNPJ 62.513.293/0001-68** em nome **ALPALA JOIAS COMERCIO DE SEMIJOIAS E ACESSORIOS LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

20) **CCM 43387, CNPJ 62.523.161/0001-17** em nome **PILACCO TINTAS LTDA**, lançados TFI e TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

21) **CCM 39996, CNPJ 60.844.004/0001-88** em nome **SUPERMERCADO DEUS CONOSCO LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

22) **CCM 43390, CNPJ 49.308.323/0003-06** em nome **IDEAL COMERCIAL LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- 23) **CCM 43392, CNPJ 62.491.566/0001-10** em nome **SAC FINVISION LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 24) **CCM 43393, CNPJ 60.825.787/0001-52** em nome **G3W SUPLEMENTACAO E MODA FITNESS LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 25) **CCM 43394, CNPJ 44.810.881/0001-81** em nome **JORGE DE JESUS CARVALHO TRANSPORTES E ENTREGAS**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 I e 135 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 26) **CCM 20378, CNPJ 21.812.943/0001-99** em nome **KARLA CHRISTIANE AHUMADA BENTO ME**, lançados TFI, TFF E TFA, Artigos 125 II, 135 III e 140 III da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de alteração da inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- 27) **CCM 23869, CNPJ 06.128.788/0001-00** em nome **LOOKAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, lançados TFI E TFF, Artigos 125 II e 135 III da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de alteração da inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

As taxas podem ser retiradas pelo site itapevi.sp.gov.br, opção Empresa / Débitos e Certidões, fornecendo o CCM e CNPJ. Destarte,



vem esta respeitosamente informar que, depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/5 – CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

José Ricardo Francisco dos Santos - Chefe de Núcleo
Luiz Cláudio de Freitas - Secretário da Fazenda e Patrimônio

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS 2º
QUADRIMESTRE DE 2025**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, por meio da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de:

- 1) Apresentar à sociedade civil os resultados das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre do exercício de 2025, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais dos quadrimestres e a trajetória da dívida;
- 2) Promover a participação social;
- 3) Assegurar transparência, legitimidade e participação social no planejamento das políticas públicas.

MEDIADORES DA AUDIÊNCIA: os servidores, Henrique Jorge Crem Pereira da Silva e Claudinei Marcondes serão os mediadores da audiência pública.

DATA DA AUDIÊNCIA: dia 18 de setembro de 2025.

HORÁRIO: ambas audiências a partir das 18:30 horas.

LOCAL: Câmara Municipal de Itapevi.

A audiência pública será aberta à participação de todos os cidadãos, representantes da sociedade civil, entidades públicas e privadas, associações de bairro, conselhos municipais, sindicatos, conselhos setoriais e demais interessados.

A audiência será transmitida simultaneamente, em formato virtual, por meio da plataforma do canal Oficial da Prefeitura de Itapevi no Youtube, acessível através do *link* <http://www.youtube.com/@tvcamaraitapevi>.

A Prefeitura disponibilizará no seu *site* no material que será abordado nas audiências públicas através do *link*: <https://noticias.itapevi.sp.gov.br/itapevi-realiza-audiencia-publica-sobre-metas-fiscais-do-2o-quadrimestre-de-2025/> bem como glossário com os principais termos que serão abordados na audiência pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

TEMAS A SEREM DEBATIDOS:

Durante a audiência serão apresentados e debatidos os seguintes temas:

1. Base legal da exigência da audiência pública;
2. Conceito de metas fiscais;
3. Demonstração receitas e despesas;
4. Resultados nominal e primário;
5. Aplicação constitucional de recursos no ensino provenientes das receitas de impostos, aplicação de recursos do Fundeb;
6. Aplicação constitucional de recursos na área de saúde provenientes das receitas de impostos;
7. Demonstração da dívida consolidada líquida; e
8. Demonstração de gastos com pessoal.

Publique-se e dê-se ampla divulgação. Itapevi, 1 de setembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, por meio das Secretarias da Fazenda e Planejamento, em conformidade com o disposto no artigo 165, §5º da Constituição Federal, e com base nas diretrizes metodológicas recomendadas pelo Governo do Estado de São Paulo para a elaboração do Lei Orçamentária Anual – LOA-2026, TORNA PÚBLICO a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de:

- 1) Apresentar à sociedade civil o processo de elaboração do Lei Orçamentária Anual – LOA-2026, instrumento legal estima as receitas e fixa as despesas do governo municipal para o ano seguinte, indicando quanto será aplicado em cada área e de onde virão os recursos;
- 2) Promover a participação social no levantamento das demandas e necessidades do Município;
- 3) Coletar sugestões que subsidiem o diagnóstico municipal e que possam vir a ser incluídas no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;
- 4) Promover a escuta qualificada da população, permitindo a identificação de problemas prioritários, necessidades territoriais, demandas por serviços públicos e sugestões para direcionar os gastos públicos;
- 5) Assegurar transparência, legitimidade e participação social no planejamento das políticas públicas, como exigido pela LRF e pelo TCE/SP;

MEDIADORES DA AUDIÊNCIA: os servidores Dário Batista Moreno Neto (Secretário de Planejamento), Henrique Jorge Crem Pereira da Silva, Daniel de Moraes e Claudinei Marcondes serão os mediadores das audiências públicas.

MECANISMOS DE INTERAÇÃO: além das sugestões que serão colhidas nas audiências públicas em questão, os interessados também poderão encaminhar propostas para a inserção no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 através do *site* da Prefeitura de Itapevi pelo endereço: <https://www.itapevi.sp.gov.br/loa2026>

DATA DAS AUDIÊNCIAS: dias 23 e 25 de setembro de 2025.

HORÁRIO: ambas audiências a partir das 18:30 horas.

LOCAL: ESCOLA DO FUTURO ESCOLA DO FUTURO - ETI - "IRANY TOLEDO DE MORAIS", com endereço à Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

nº 1.400 – Jd. Santa Rita, Itapevi/SP., na terça-feira (dia 23/09/2025); e ESCOLA DO FUTURO - ETI - "PADRE GERALDO Mc CLUSKEY", com endereço à Rua Pe. Gerard s/n, Amador Bueno (em frente ao Pronto Socorro de Amador), Itapevi/SP., na quinta-feira (dia 25/09/2025).

As audiências públicas serão abertas à participação de todos os cidadãos, representantes da sociedade civil, entidades públicas e privadas, associações de bairro, conselhos municipais, sindicatos, conselhos setoriais e demais interessados.

A audiência será transmitida simultaneamente, em formato virtual, por meio da plataforma do canal Oficial da Prefeitura de Itapevi no Youtube, acessível através do link <https://www.youtube.com/@PrefeituradeItapevi2020>.

A Prefeitura disponibilizará no seu *site* o material que será abordado nas audiências públicas através do *link*: <https://noticias.itapevi.sp.gov.br/prefeitura-de-itapevi-realiza-audiencias-publicas-sobre-lei-orcamentaria-2026>. Será disponibilizado também glossário com os principais termos que serão abordados na audiência pública e na elaboração do projeto de lei.

TEMAS A SEREM DEBATIDOS

Durante a audiência serão apresentados e debatidos os seguintes temas:

1. Diagnóstico municipal e principais desafios setoriais (saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento econômico, assistência social, segurança pública, etc.);
2. Objetivos estratégicos e prioridades do governo municipal;
3. Definição da lei orçamentária anual;
4. Propostas de programas, ações e metas do LOA com a projeção de gastos;
5. Formas de participação popular (formulários, sugestões digitais, canais de escuta ativa);
6. Indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação;
7. Instrumentos de planejamento definidos pela legislação;
8. Projeção das receitas; e
9. Projeção das despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Durante a audiência será disponibilizado formulário físico e/ou digital para o envio de propostas da população, bem como a exposição das principais ações e os respectivos programas que nortearão a execução orçamentária de 2026.

As contribuições da sociedade serão analisadas pela equipe técnica municipal e poderão ser incorporadas à LOA/2026, conforme critérios de viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e aderência às políticas públicas municipais e estaduais.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal Planejamento, pelo telefone (11) 4143-7600 – ramais 1236 e 1424 ou e-mail loa@itapevi.sp.gov.br

Publique-se e dê-se ampla divulgação. Itapevi, 5 de setembro de 2025.

DÁRIO BATISTA MORENO NETO
Secretário de Planejamento

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS****Comunicados****EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 19/2025**

O Município de Itapevi, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, torna público que, firmou Acordo de Cooperação para a execução de projeto de adoção e revitalização paisagística de áreas públicas.

COOPERADOR: ACITA – Associação Comercial e Industrial de Itapevi

OBJETO: execução de projeto de adoção e revitalização paisagística de áreas públicas.

VALOR: Sem custo para a Prefeitura

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

ASSINATURA: 03/09/2025

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Convênios

Extratos

EXTRATO DE FINANCIAMENTO**Contrato 0638.851-10/2025****Agente Financeiro:** Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0001-04**Tomador:** Município de Itapevi/SP – CNPJ nº 46.523.031/0001-28**Valor do Financiamento:** R\$ 158.490.496,32**Contrapartida do Município:** R\$ 10.055.363,28**Valor Total do Investimento:** R\$ 168.545.859,60**Objeto:** Execução da **Construção de Reservatório de Amortecimento de Cheias e Canalização do Córrego Vale do Sol – Etapa 2**, no Município de Itapevi/SP, no âmbito do **Programa Saneamento para Todos – Novo PAC**.**Assinatura:** 26/08/2025**Operação contratual interna (com garantia da União)****Condições:** Prazo de carência de 12 meses, amortização em 240 meses, juros de 6% a.a., mais taxas de administração (2% a.a.) e risco de crédito (1% a.a.).**EXTRATO DE FINANCIAMENTO****Contrato 0638.852-24/2025****Agente Financeiro:** Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0001-04**Tomador:** Município de Itapevi/SP – CNPJ nº 46.523.031/0001-28**Valor do Financiamento:** R\$ 167.693.331,33**Contrapartida do Município:** R\$ 13.865.788,85**Valor Total do Investimento:** R\$ 181.559.120,18**Objeto:** Execução da **Canalização do Córrego Ribeirão São João**, no Município de Itapevi/SP, no âmbito do **Programa Saneamento para Todos – Novo PAC**.**Assinatura:** 26/08/2025**Operação contratual interna (com garantia da União)****Condições:** Prazo de carência de 12 meses, amortização em 240 meses, juros de 6% a.a., mais taxas de administração (2% a.a.) e risco de crédito (1% a.a.).

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO**
Concurso Público 02/2024

P. M. Itapevi – Proc Digital Nº 76509/2024 – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Serviços**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, (nos dias **15, 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2025**) no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 12 de setembro de 2025.**

AGENTE DE SERVIÇOS**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
4	VERA LUCIA CORREA	913XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 20/2025

O Município de Itapevi, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, informa que, para a celebração de Acordo de Cooperação com interessado em custear, voluntária e gratuitamente, as olimpíadas dos servidores públicos e show de talentos de Itapevi, foi HABILITADO o seguinte interessado:

AFUPI - Associação dos Funcionários Públicos de Itapevi



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

JUNTA MÉDICA – 11/09/2025

RE	NOME	RG	CARGO	COMPARECERAM		PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE	QTD
				SECRETARIA	SECRETARIA			
1	CIDINEIA CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	2705XXXX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	30/08/2025	32
2	ELIANE ALVES DOS SANTOS I	2905XXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	15/09/2025	60
3	JAQUELINE DA COSTA LARA	3418XXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	03/09/2025	60
4	KARIN CRISTINA COSTA MACHADO	2937XXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
5	KATIA MENDES MACHADO SOARES	2763XXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	04/09/2025	60
6	LUCIANA SALES	2795XXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO MÉDICA	14/09/2025	180
7	LUIZ ROGÉRIO DA SILVA EUGENIO	3484XXXX	AGENTE DE SERVIÇOS		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO MÉDICA	12/09/2025	180
8	LUZIA MIQUELINO	1532XXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO MÉDICA	11/09/2025	365
9	MARIA DE LOURDES FERNANDES DIAS	2999XXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO MÉDICA	11/09/2025	180
10	MARIA IVANI DOS SANTOS	2162XXXX	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO MÉDICA	13/09/2025	180
11	NATHALIA DE ALMEIDA COSTA	3993XXXX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	12/09/2025	XXXX
12	PATRICIA COSTA MELO DE VASCONCELOS	4780XXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	15/09/2025	60
13	REGIANE SARMENTO DA SILVA	358710546	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	07/09/2025	59
14	SERGIO HENRIQUE DA SILVA	2852XXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE		SECRETARIA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	12/09/2025	XXXX
15	SILVINA SOARES GOMES	1796XXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS		SECRETARIA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	15/09/2025	90
NÃO COMPARECEU								
1	IVANEIDE SILVANA FLAUZINO DE O COSTA	2710XXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



JUNTA MÉDICA - CONVOCAÇÃO

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 18 de Setembro de 2025 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QTDE	SERVIDOR	R.G.	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	EDILSON BARBOZA MARANHÃO	291XXXXX	AGENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL-SEGURANÇA PATRIMONIAL	SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO	09:40
2	ELIANE DE SOUZA DA SILVA	2923XXXXX	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	10:00
3	IVANEIDE SILVANA FLAUZINO DE O COSTA	2710XXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:20
4	KARINA RIBEIRO DE VASCONCELOS	2537XXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:35
5	LENY HIROMI YAMASHITA FUSCO	5365XXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
6	LUCIANA FERREIRA MARTINS DE ABREU	1860XXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:10
7	MARINALVA PEREIRA ALVES	2496XXXXX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:10
8	PAULO GOMES DA SILVA	2379XXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
9	ROSANA APARECIDA JACINTO	2110XXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - AGENTE DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:15
10	SOLANGE CRISTINA MOREIRA	3230XXXXX	CHEFE DE EQUIPAMENTO 3	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	09:00
11	SUELI RODRIGUES DO NASCIMENTO TIerno	2130XXXXX	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:50

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

**ITAPEVIPREV****Atos Administrativos****Concessão de Aposentadoria****Publicação de Portaria de nº 0132/2025**

0132/2025	DIRCE RITA SOARES FELIX DOS SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 15/09/2025, conforme processo nº 00101/2025.
-----------	------------------------------------	---

Publicação autorizada pelo Superintendente – Vinícius Vieira Ramos

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde
(11) 4143.9200

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**

**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonathan Francisco, Luiza Nasj, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
P R E F E I T U R A